



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.416/2017

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.312/2015, em seus artigos 11, 12 e 13, bem como a mudança da sigla COMUMA em todo texto da Lei, conforme segue:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMUMASA) é o órgão colegiado autônomo, com formação paritária, de caráter consultivo, deliberativo, e de assessoramento ao Poder Executivo, tripartite entre o poder público, a sociedade civil e o setor empreendedor, deliberativo e recursal, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e de saneamento propostas nesta e demais leis correlatas do Município.”.

“Art. 12. São atribuições do COMUMASA:

I – (...)

VII – Controle social e caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007;

VIII- Fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.”

“Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, COMUMASA, é constituído de 16 (dezesesseis) membros, a saber:

a) Representante de entidades governamentais:

1 – 01 Secretário Municipal de Meio Ambiente;

2 – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

3 – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

4 – 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5 – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 6 – 01 Representante da Câmara Municipal;
- 7 – 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 8 – 01 Representante do IDAF;
- 9 – 01 Representante da Vigilância Sanitária Municipal.

b) Representantes de entidades não governamentais:

- 1 – 01 Representante das Escolas Municipais Agro-ecológicas;
- 2 – 01 Representante do CEIER;
- 3 – 01 Representante de Associação Comercial do Município;
- 4 – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 5 – 01 Representante das Associações de Moradores do Município;
- 6 – 01 Representante da Pastoral Paroquial do Município;
- 7 – 01 Representante da Associação dos Evangélicos do Município;
- 8 – 01 Representante da CABISC;
- 9 – 01 Representante da CESAN – Companhia Espírito Santense de

Saneamento.

Art. 2º - fica a sigla COMUMA, constante nos artigos e incisos da Lei nº 1.312/2015, alterada passando a ser denominada COMUMASA.

Art. 3º - São mantidos todos os demais dispositivos e termos da Lei nº 1.312/2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 21 de setembro de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal